Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 366/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2524/2022
PROTOCOLO	: 2156672
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CONVÊNIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
VALOR	: R$2.976.925,70
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODEVALE – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do convênio que atende as disposições legais vigentes, em especial aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Convênio n. 4/2022** – SGI/COVEN n. 31.358/2022, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Campo Grande, 14 de julho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. Preâmbulo

Trata-se da formalização do Convênio n. 4/2022 – SGI/COVEN n. 31.358/2022, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Emprendimentos – AGESUL e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

O Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, visando à manutenção e melhoria das condições da infraestrutura viária dos municípios integrantes do CODEVALE, conforme especificações do plano de trabalho, no valor de R$2.976.925,70 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), com vigência de 11(onze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2022.

2. Da formalização do Convênio

O processo administrativo n. 57/000.717/2022 da AGESUL que versa sobre o Convênio n. 4/2022 – SGI/COVEN n. 31.358/2022 foi instruído com os seguintes documentos:

- Autorização e justificativa da autoridade competente para a celebração do Convênio;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Convenente: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista;
- Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo celebrado, o plano de trabalho e seus anexos;
- Termo celebrado e seus anexos;
- Nota de empenho;
- Publicação do extrato do termo.

O empenho emitido às f. 38 lastreia financeiramente a totalidade da execução do convênio firmado no mesmo valor, garantindo desde o seu início o integral cumprimento do avençado.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA-DFLCP-3893/2022 (f. 42/45) realizou a análise técnica e considerou que o Convênio n. 4/2022 cumpre com a previsão legal prevista no art. 116, §1º, incs. I a VI, da Lei Federal 8.666/93.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-1ª PRC-5534/2022, de igual forma, entendeu que a celebração do Convênio guarda conformidade com a legislação vigente, em especial, nos termos da Lei 8.666/93 c/c Decreto Estadual n. 11.261/03 e Resolução SEFAZ n. 2.093/07.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Após as considerações anteriores, verificamos que o Convênio firmado possui objeto delimitado, procurando subsidiar financeiramente os municípios do CODEVALE na aquisição de equipamentos e maquinários utilizados principalmente no serviço de pavimentação de vias urbanas, drenagem e sinalização de ruas.

Assim, identificamos que o Convênio possui previsão de seus itens essenciais:

a) Identificação do objeto a ser executado;

b) Metas a serem atingidas;

c) Etapas ou fases de execução;

d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) Cronograma de desembolso

f) Previsão de início e fim da execução do objeto.

Cumpre observar que, embora o prazo estabelecido seja de 11(onze) meses da data da assinatura do Convênio, firmado em 16.02.2022, ou seja, até 16.01.2023, o plano de trabalho prevê a finalização da execução do objeto até 31.12.2022, o que não prejudica a consideração quanto à regularidade dos termos estabelecidos.

A publicação do Convênio foi realizado em 25.02.2022. Portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Os documentos destes autos foram protocolados em 02.03.2022, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, item 11.1, “a”, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas VOTO, pela **regularidade** da formalização do **Convênio n. 4/2022** – SGI/COVEN n. 31.358/2022, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Emprendimentos – AGESUL e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Waldir Neves Barbosa)

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de julho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

PMS/dssm